

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS

Campus Muzambinho

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000

Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Referência: Pregão Eletrônico nº 12/2013

Processo nº: 23346.000254/2013-45

Contrato de prestação de serviços nº de...../2013 que entre si celebram a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO e a empresa.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, PROF. LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria nº 001, de 01 de junho de 2010, publicada no DOU de 02 de junho de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, de prestação de serviços de mão de obra e de conformidade com o disposto na Lei No. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sujeita ainda às normas da Lei 10.520/2002, e aos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e IN/MARE nº 02, de 11 de outubro de 2010, IN/MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997 e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de colheita de café, no sistema de derriça no pano, manualmente ou com máquinas constando de:

- 1 Evitar excessivo arranque de folhas, quebra de galhos e a permanência de frutos nas árvores;
- 2 A Derriça deve ser feita no pano;
- 3 Catação dos frutos remanescentes nas árvores e varrição do solo após a colheita;
- 4 O café depois de colhido deverá ser colocado dentro da carreta que se encontrará no carreador;
- 5 O Café deverá ser abanado;
- 6 A Empresa contratada deverá colocar o café dentro da carreta até às 17:00 de cada dia de segunda a sexta, quando um fiscal do instituto fará a medição, não podendo ter expediente aos sábados e Domingos.
- 7 Todo o material (pano, peneira, rodo, derriçadeira, EPI, etc...), usado para realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada;
- 8 Será responsabilidade da empresa contratada, o transporte do café colhido até a carreta;
- 9 Somente será paga à Contratada a quantidade de medidas realmente colhida;
- 10 O Número de funcionários a ser utilizados ficará a cargo da empresa de modo que o serviço seja executado em no máximo 90 dias, na média de 200 medidas por semana.
- 11 Serviço da empresa contratada acaba quando o café estiver dentro da carreta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços a que se refere este contrato foram objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico N° 12/2013, sendo que a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação no DOU, vigorando por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de _____ (_____), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução da presente Licitação correrá por conta do Orçamento Geral da União, aprovada para o exercício de 2013, cuja classificação é: Fonte de Recursos: 0112; PTRES: 062609, PI F20RLP01ZSP; Elemento de Despesa: 33.90.39.79

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá observar o disposto nos itens abaixo:

Item 01 - Do valor apresentado para pagamento notar-se-á: **1)** - a retenção, na fonte, relativa a IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) e a Contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento à Lei nº 9.430/96; **2)** - a retenção ao INSS de 11% (onze por cento), observando o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99.

Item 02 - Para a emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar o disposto na Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, do INSS e da Lei complementar Nº 116, de 31/07/2003 – ISSQN.

Item 03 - O protocolo do Órgão somente aceitará Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

Item 04 - As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas das cópias dos Recibos de Pagamento de Salário, Folha de pagamento e das guias de recolhimento GPS (Guia de Previdência Social), FGTS(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e GFIP (Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações da Previdência Social) , relativas ao mês imediatamente anterior ao da Nota Fiscal.

Item 05 - O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente nº -----, Agência -----, Banco -----, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa e num prazo não superior a 10 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Consultado o Sistema SICAF e verificando-se irregularidade, no tocante à documentação vencida, suspender-se-á o pagamento, até a regularização.
- b) Execução defeituosa dos serviços.
- c) Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
- d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados aos serviços ora contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(a)

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações constantes na descrição dos serviços responsabilizando-se integralmente pela execução dos mesmos, obedecendo rigorosamente à programação constante da Licitação;
- b)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** manter atualizados durante a execução do contrato todas as qualificações exigidas na licitação;
- d)** o pagamento dos seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas que fizerem necessários;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Designar servidores para exercerem a fiscalização dos serviços, que anotará sempre que necessário em documento próprio, autenticado por ambas as partes.**
- 2- Publicação no D.O.U. do extrato deste contrato, conforme paragrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato admite alterações na forma do estabelecido no Art. 65 da lei 8.666/93, alterada pela 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA

- a)** O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, unilateralmente, sem prévio aviso, independente da interpelação judicial, ou extrajudicial sem que assista ao CONTRATADO(A) tenha qualquer direito de reclamação ou indenização nos casos em que ocorrer:
- b)** Inadimplemento de quaisquer condições do contrato;
- c)** Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;
- d)** Interrupção dos projetos sem comprovada justificativa;
- e)** Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f)** Subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato;
- g)** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato,;

h) Razões de interesse Público;

i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Além das sanções previstas no Termo de Referência, o Contratado(a) ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e artigo 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Ficar o contratado(a), sujeita à multa de 2% (dois por cento) da parcela inexecutada a critério da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo de até 05 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato, dirigido ao Senhor Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho, que decidirá o recurso no prazo legal.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, que será dirigido ao Senhor Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Campus Muzambinho, que decidirá o recurso no prazo legal.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco, na conta da CONTRATANTE, será automaticamente descontado da primeira parcela que o CONTRATADO(a) vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

SUBCLAUSULA QUARTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha incorrido o CONTRATADO(A), poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato celebrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Muzambinho, **XX de maio de 2013.**

**Diretor Geral
Campus Muzambinho**

**Diretor
Empresa**

**TESTEMUNHA
CPF:**

**TESTEMUNHA
CPF:**